



EXM^a SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DE CANOAS/RS.

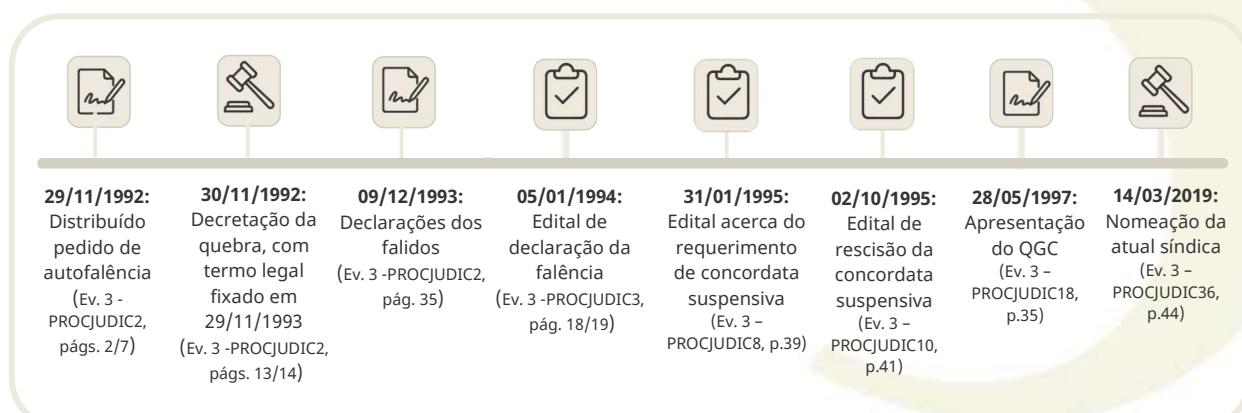
eproc 5028527-56.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE IMAÇOM IND METALURGICA ACOS MECANIZADOS LTDA, por sua Síndica, nos autos da **AUTOFALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 107, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 7.661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a decretação da falência ocorreu em 30/11/1993 (Evento 3 – PROCJUDIC2, págs. 13/14):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de declaração da falência	Ev. 3 – PROCJUDIC3, págs. 18/19
Edital de requerimento concordata suspensiva	Ev. 3 – PROCJUDIC8, pág. 39
Edital de rescisão da concordata suspensiva	Ev. 3 – PROCJUDIC10, pág. 41
Quadro Geral de Credores	Ev. 3 – PROCJUDIC18, p.35

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Registro que, em 10/11/1994, o perito nomeado, Sr Lúcio Rodrigues Trindade, apresentou laudo pericial contábil em que não foi constatado crime falimentar, tendo elencado que a causa da falência originou-se da administração (**Evento 3 – PROCJUDIC4, pág. 24 a PROCJUDIC5, pág. 2**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

4. Não há ações ajuizadas relacionadas à responsabilização do sócio da empresa falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. No caso, o ativo da Massa Falida decorreu da venda em hasta pública dos bens arrecadados, tendo o síndico anterior prestado contas no eproc nº 5000463-61.2006.8.21.0008.

6. Sinalo que o ativo em 11/02/2026, alcança R\$ 1.220.100,10, conforme extrato em anexo.



VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

7. Não há pendências quanto aos bens arrecadados, tendo em vista que todas as diligências foram concluídas até o presente momento.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

8. Inexistem diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. Na falência, o anterior síndico apresentou Quadro Geral de Credores em 28/05/1997 (Evento 3 – PROCJUDIC18, pág. 35).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Na presente demanda, o anterior síndico realizou o pagamento de despesas do leiloeiro e perito, IPVA de veículos, custas judiciais, credores trabalhistas, despesa com advogados contratados para defender a Massa Falida, restituição White Martins e remuneração do síndico, cuja prestação de contas foi apresentada no eproc 5000463-61.2006.8.21.0008.

11. Após a nomeação dessa síndica em 14/03/2019, foram realizados o pagamento da restituição do INSS (Evento 3 – PROCJUDIC40, p.33) e remuneração (Eventos 87 e 93).

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

12. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.



XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

13. Não localizadas execuções individuais ou fiscais não submetidas à vis attractiva da falência.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

14. No caso, registra-se que os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

15. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, verifica-se que o Estado do Rio Grande do Sul apresentou memória de cálculo do débito tributário (**Evento 105**), razão pela qual se mostra necessária a abertura de prazo em favor dessa síndica para análise da documentação e eventual pagamento em prol do ente público estadual.

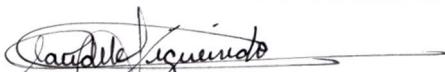
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

16. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida resulta em **R\$ 1.220.100,10 na data de 11/02/2026**, conforme extrato em anexo (depósito 0871.919809.89).

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 13 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.